PROJETO DE LEI N.º 137/2018

“*Viabiliza parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo do Município de Valinhos para incentivar a modernização da estrutura esportiva do município*.”

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Valinhos, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, III, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o projeto EMPRESA AMIGA DO ESPORTE, no âmbito do Município de Valinhos, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem com as atividades esportivas adaptadas.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas das seguintes formas:

I - doação de materiais e equipamentos;

II - realização de obras de manutenção em equipamentos esportivos;

III - reforma, ampliação e construção de áreas destinadas à prática de atividades esportivas;

IV - realização de ações que visem fomentar o esporte no Município; e

V - patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte.

VI - doação em moeda corrente nacional.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do projeto poderão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, sempre que necessário para estabelecer obrigações e contrapartidas.

Art. 3º Os incentivos de que tratam os incisos I, IV, e V do parágrafo único do art. 1º poderão ser realizados diretamente com o atleta ou associação esportiva devidamente registrada no Conselho Municipal de Esporte.

Art. 4º As pessoas jurídicas participantes do projeto podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 5º O Poder Público Municipal, mediante efetiva comprovação de participação no projeto de que trata esta Lei, através do órgão competente expedirá em favor da empresa participante o título de "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Art. 6º As disposições nesta Lei não alteram a Lei 2500 de 06 de agosto de 1992, que dispõe sobre a instituição do Certificado de Incentivo ao Esporte Amador e dá outras providências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos.

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei é uma forma de estimular que empresas do município ou que nele façam investimentos tenham interesse em contribuir com a estrutura esportiva oferecida pelo Poder Público.

Delineando breve histórico, está em vigor no município a Lei 2500 de 06 de agosto de 1992 que cria o Certificado de Incentivo ao Esporte Amador, permitindo incentivo fiscal aos patrocinadores que investirem no esporte amador.

O incentivo que se refere a lei é feito através da expedição de certificado que pode ser usado como forma de pagamento de dois tipos de tributos, quais seja: impostos e taxas.

O valor do certificado é definido de acordo com a doação ou investimento que o contribuinte houver feito em favor de entidades voltadas ao esporte amador.

Para viabilizar a aplicação desta lei em forma mais ampla, buscando seu potencial máximo, o presente projeto de Lei cria meios de facilitar sua aplicação e estimular que os contribuintes na forma de pessoa jurídica façam uso da legislação para colaborar com a prática do esporte no município de Valinhos.

Colocando-me a disposição dos Nobres Pares para maiores esclarecimentos, é nestes termos que faço a exposição de motivos do presente Projeto de Lei.

12 de junho de 2018

ALÉCIO MAESTRO CAU - PDT